

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 044/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio – SC, por meio de agente de contratação designado que ao final subscreve, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, cujo objeto está abaixo definido, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com observância do Decreto Municipal nº 063, de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme cláusulas e condições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1. DA SESSÃO

1.1. Data da sessão: **22/07/2026**.

1.2. Horário limite para entrega das propostas: **08h59min**.

Horário de abertura das propostas: **09h00min**.

1.2.1 Todas as referências de tempo desta licitação observarão o horário de Brasília – DF, conforme Decreto Federal nº 2.784, de 18 de junho de 1913.

2.1. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de locação, instalação, configuração, operação assistida e manutenção de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras com tecnologia OCR (reconhecimento óptico de caracteres), com fornecimento de software em nuvem (cloud computing), equipamentos, conectividade e armazenamento de imagens, a serem implantados em pontos estratégicos do Município de Sombrio/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em item único, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta contemplando a integralidade do objeto licitado.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante por todos os atos praticados e a presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3.1. O Município de Sombrio/SC não possui qualquer gerência quanto aos critérios e prazos para credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, cabendo ao interessado resolver qualquer dúvida, questionamento ou inconformidade diretamente naquele Portal.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.5. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados, assumindo os riscos das consequências de eventuais incorreções.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 4.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 declaram, ao manifestar sua condição, que não possuem contratos firmados com órgãos ou entidades do Poder Público no exercício corrente capazes de exceder a receita bruta anual, cuja comprovação pode ser exigida na fase de habilitação.
- 4.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar expressamente se é optante pelo Simples Nacional e se está submetida ao regime regular de IBS e CBS.
- 4.2.3. A alteração do regime tributário de ME/EPP durante a execução contratual ou a vigência da Ata de Registro de Preços, por apresentar caráter voluntário e/ou previsível, não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive em relação a pessoas jurídicas de mesmo grupo econômico;
- 4.3.3. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou pessoa jurídica da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.4.1 O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.6. Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.8.1 A vedação de que trata o **item 4.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 4.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.** Os impedimentos ora listados poderão ser apurados pela Administração, de ofício, ou informados por qualquer pessoa e, caso constatada a participação de licitante impedido, este será submetido a procedimento sancionatório de declaração de inidoneidade, considerando que se trata de conduta equiparada a emissão de declaração falsa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com o preço ofertado para o objeto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme registrado no sistema eletrônico.
- 5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na legislação;
- 5.2.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.4.** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;
- 5.2.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.
- 5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante a procedimento sancionatório de declaração de inidoneidade.
- 5.4.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 5.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.10. **Havendo qualquer divergência entre as especificações e descritivos de serviços e materiais licitados entre o Portal de Compras Públicas e o edital, prevalecerá o descritivo do edital e seus anexos.**
- 5.10.1. Havendo qualquer dúvida ou questionamento, o mesmo deve ser realizado previamente à data limite para entrega das propostas, no mesmo prazo de impugnação ao edital.
- 5.11. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor total do grupo de item, com informação dos valores unitários e totais de cada item que compõe o grupo, em moeda nacional, observando as quantidades e unidades de medida previstas neste edital;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais (inclusive frete e seguros), que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4.1. Os preços ofertados deverão corresponder ao valor final a ser pago pela Administração e compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aquisição ou fabricação, fretes, seguros, despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, financeiros, margem de lucro e tributos incidentes.
- 6.4.2. A proposta deverá ser elaborada com base na legislação tributária vigente na data de sua apresentação.
- 6.4.3. É vedada a inclusão de valores destinados exclusivamente à cobertura de alterações tributárias futuras e incertas, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos legalmente cabíveis.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.4. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**.
- 7.4.1. No lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será estabelecido no sistema eletrônico e indicado para cada item ou grupo de itens, de acordo com o critério de julgamento.
- 7.5. O modo de disputa do presente certame é **ABERTO**.

- 7.6.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme abaixo.
- 7.7.** Caso seja adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.7.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.7.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.7.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.7.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.8** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.8.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.8.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.8.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.8.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.9** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.9.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.9.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.9.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 7.9.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.10** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.11** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada sua identificação.
- 7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 7.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.19.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, caso o sistema eletrônico disponibilize essa possibilidade;
- 7.19.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme regulamentação municipal, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de implementação essa sistemática de avaliação no Município de Sombrio/SC;
- 7.19.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC;
- 7.19.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC.

- 7.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, com preferência ao licitante sediado nos limites geográficos da microrregião do extremo sul do Estado;
 - 7.20.2 Empresas brasileiras;
 - 7.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação de mudanças climáticas, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC.
- 7.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio, utilizando-se, preferencialmente, ferramentas disponibilizadas no sistema eletrônico, sendo admitido qualquer outro meio idôneo definido pelo agente de contratação.
- 7.22 No caso de licitação por grupo de itens, a contratação posterior para item específico somente será admitida se observado o preço unitário máximo, previsto pela Administração como critério de aceitabilidade.
- 7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro procederá à negociação com o primeiro colocado, apenas em relação aos preços ofertados, exclusivamente pelo sistema eletrônico, podendo contemplar os valores globais ou unitários de sua proposta.
- 7.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.23.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Tal prazo poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, se a justificativa for aceita pelo pregoeiro.
 - 7.23.3 A negociação somente poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.8 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à aceitabilidade do objeto e à condição do licitante, momento em que poderá ser retomada a fase negocial.
- 8.8.1 Se previsto no Termo de Referência, o pregoeiro verificará, na proposta, se os itens ofertados contemplam marcas/modelos pré-aprovadas e, caso o licitante tenha ofertado outra marca, será notificado, pelo sistema ou por correio eletrônico, para apresentar amostra em até 02 (dois) dias úteis, a qual será submetida à avaliação visual e teste para aferição de satisfação do usuário. Caso a amostra não seja aprovada, a proposta será desclassificada e a marca/modelo será “vedada” em futuras licitações.
 - 8.8.2 **Assim que encerrada a fase de lances, e previamente à negociação com o melhor classificado, o Pregoeiro aplicará a margem de preferência de 10% ao menor lance, em relação às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito local ou regional, para avaliação da alteração da ordem de classificação no certame, de acordo com as prerrogativas e conceitos constantes no Decreto Municipal ° 063/2023.**
- 8.9 Será realizada a verificação de que o licitante melhor classificado atende às condições de participação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.9.1 A consulta será feita pela razão social do licitante e também em nome de seu sócio majoritário.
 - 8.9.2 Constatada a existência de sanção ou impedimento, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 8.10** Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, apresentar preços inexequíveis ou que permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10.1** Em qualquer caso, pregoeiro poderá realizar diligências para comprovação da exequibilidade do preço, as quais serão obrigatórias em propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10.2** A inexequibilidade será considerada quando o licitante não conseguir comprovar que os seus custos são suficientes para a manutenção da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10.3** Em serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.10.4** Os prazos e a forma de cumprimento das diligências serão estabelecidos caso a caso, de acordo com o entendimento do pregoeiro, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da menor onerosidade aos licitantes e à Administração.
- 8.10.5** Erros no preenchimento de planilha ou de proposta não constituem motivos para a desclassificação de proposta. Esses documentos poderão ser ajustados pelo licitante, ou pela Administração, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação., incluindo a correta indicação de recolhimento de tributos.
- 8.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.13** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.14** **Quando se trata oferta GLOBAL ou por GRUPO, para a apresentação da proposta final do licitante vencedor, será exigida a informação dos valores unitários de cada item que compõe a proposta, não podendo ser superior aos valores unitários expressos no Termo de Referência (Anexo I), no prazo de até 02 horas.**
- 8.14.1** A não apresentação de proposta final adequada ensejará a desclassificação do licitante e abertura de procedimento administrativo sancionatório, por representar ação deliberada de desistência injustificada de participação no certame.
- 8.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 8.16** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta atualizada acompanhada de demonstrativo simplificado da formação do preço, contendo, no mínimo: I – custos de aquisição, fabricação ou execução, para bens, e planilha e composição de custos de mão-de-obra, para serviços; II – despesas operacionais e logísticas (frete, seguros e custos indiretos); III – tributos considerados na formação do preço; IV – margem de lucro.
- 8.16.1** O demonstrativo referido no item anterior servirá como parâmetro para análise de exequibilidade da proposta e para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.16.2** A proposta atualizada deverá conter todos os dados de identificação do licitante (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), além da descrição completa do objeto ofertado, com indicação específica da marca/modelo e demais características.

9 DA PROVA DE CONCEITO

- 9.8** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação pelo Pregoeiro, realizar demonstração funcional presencial do sistema de monitoramento ofertado, nas dependências do Município de Sombrio/SC ou em local a ser indicado pela Administração, comprovando o pleno atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

- 9.8.1 operação do software em plataforma cloud computing com acesso via navegador web;
 - 9.8.2 leitura automática de placas com acurácia mínima de 95% em condições diurnas simuladas;
 - 9.8.3 funcionamento do sistema de blacklist com disparo automático de alertas audiovisuais;
 - 9.8.4 acesso simultâneo por ao menos 10 usuários na demonstração;
 - 9.8.5 apresentação das funcionalidades de reconhecimento facial descritas no Termo de Referência.
- 9.9 A reprovação na prova de conceito implicará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo convocado o licitante subsequente na ordem de classificação.

10 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos abaixo, conforme previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as condições abaixo.
- 9.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.3 A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo certificado do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.4 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.5 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.7 **Documentos relativos à habilitação jurídica:**
- 9.7.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.2 **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- 9.7.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (ou norma que a substitua).
- 9.7.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.7.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 9.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.8.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 9.8.2 Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 9.8.3 Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.8.4 Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.8.5 Prova de regularidade fiscal com o **Município de Sombrio/SC**;
- 9.8.6 Prova de regularidade com o **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**;
- 9.8.7 Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).
- 9.8.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 9.9.1 **Certidão Negativa de Insolvência Civil**, no caso de pessoa física ou de sociedade simples, **ou Certidão Negativa de Falência**, no caso das demais pessoas jurídicas, emitidas pelo distribuidor da sede.
- 9.9.2 **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo Termo de Abertura e de Encerramento e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e com registro na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.9.2.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 9.9.2.2 Caso o licitante seja MEI, deverá apresentar apenas a comprovação de entrega da Declaração Anual de Faturamento DASN-SIMEI, exigível de acordo com a data de abertura da MEI.

9.10 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- 9.10.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, compreendendo, no mínimo, uma ou mais das seguintes atividades:
- I – implantação, fornecimento, locação, manutenção ou operação de sistemas de videomonitoramento eletrônico;
- II – soluções com câmeras de leitura automática de placas veiculares (OCR/LPR);
- III – fornecimento, implantação ou operação de plataformas de gerenciamento, monitoramento e armazenamento de imagens em nuvem (cloud computing).
- 9.10.1.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão referir-se a contratos já executados ou em execução, admitindo-se o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos exigidos.
- 9.10.1.2 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

- 9.10.1.3** Considera-se parcela de maior relevância técnica da presente contratação a implantação, operação ou manutenção de sistema de videomonitoramento com tecnologia OCR/LPR, integrado a plataforma de gerenciamento e armazenamento de imagens.
- 9.10.1.4** A licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica, a execução anterior de sistema contendo, no mínimo, 10 (dez) pontos de monitoramento com tecnologia OCR/LPR em funcionamento, ou quantitativo equivalente, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da solução objeto da presente contratação.
- 9.10.2** A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, compatível com as atividades objeto da contratação.
- 9.10.3** A licitante deverá indicar responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente.
- 9.10.3.1** O responsável técnico deverá possuir registro ativo e regular junto ao CREA ou ao CFT.
- 9.10.3.2** A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- I – contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;
 - II – registro em carteira de trabalho;
 - III – ficha de registro de empregado;
 - IV – contrato de prestação de serviços vigente;
 - V – declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional;
 - VI – outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.
- 9.10.3.3** O responsável técnico indicado deverá possuir experiência comprovada em atividades relacionadas à implantação, instalação, manutenção, configuração ou operação de sistemas de videomonitoramento, telecomunicações, redes de dados, infraestrutura de comunicação ou soluções tecnológicas compatíveis com o objeto da contratação.
- 9.10.3.4** A comprovação da experiência profissional do responsável técnico poderá ser realizada mediante apresentação de atestado(s), certidão(ões) de acervo técnico, declaração(ões) de capacidade técnica ou outros documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.10.4** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.10.4.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.10.4.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.10.4.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.10.4.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.10.4.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.10.4.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas

reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.10.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

- 9.11** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.12** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.13** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.14** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.15** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.22** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.23** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.24** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será julgado habilitado e, por consequência, declarado vencedor.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, depende de manifestação de intenção de interposição de recurso, quando oportunizado pelo pregoeiro, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, inclusive nos casos de anulação ou revogação de licitação.
- 10.3** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para a autoridade superior.
- 10.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ou mediante requerimento ao endereço eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/VNTwR6h60jFBEVioNIigpw==/consulta/22113>.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5** fraudar a licitação
- 11.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1** advertência;
 - 11.2.2** multa;
 - 11.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, desde que tal possibilidade já tenha sido objeto de regulamentação pelo Município de Sombrio/SC.
- 11.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Sombrio/SC, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.
- 11.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, que pode ser cobrada no mesmo processo sancionatório.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data limite para a entrega das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos.
- 12.2** Caso inexista campo próprio no sistema eletrônico, a impugnação ou o pedido de esclarecimentos poderão ser encaminhados por mensagem de correio eletrônico para o endereço licita.sombrio@gmail.com, ou por petição protocolada no endereço: Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC, CEP: 88.960-000, dirigida ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos.
- 12.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil antes da data limite para entrega das propostas.
- 12.4** Acolhida a impugnação e caso isso venha a alterar as condições de participação, a formulação das propostas, os requisitos para a habilitação ou as especificações do objeto, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, o que, caso venha a ocorrer, deverá ser publicado pelos mesmos meios de divulgação do edital.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 13.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Sombrio/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Sombrio/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desde que se tratem de dias com expediente na sede administrativa do Município de Sombrio/SC.
- 13.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.8** O Edital está disponibilizado, na íntegra:
- no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br)
 - no Portal da Transparência do Município de Sombrio, com acesso através do sítio eletrônico www.sombrio.sc.gov.br
 - no sistema de compras Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - por solicitação via endereço de correio eletrônico licita.sombrio@gmail.com
 - diretamente, no Setor de Licitações e Contratos, na sede administrativa do Município de Sombrio, em horário de expediente.
- 13.9** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.9.1** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 13.9.2** ANEXO II – Minuta de Contrato;

Sombrio/SC, 06 de julho de 2026.

Bruno Scheffer Vargas
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO Nº 044/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de locação, instalação, configuração, operação assistida e manutenção de sistema de monitoramento eletrônico por câmeras com tecnologia OCR (reconhecimento óptico de caracteres), com fornecimento de software em nuvem (cloud computing), equipamentos, conectividade e armazenamento de imagens, a serem implantados em pontos estratégicos do Município de Sombrio/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PONTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Locação de Sistema de monitoramento com câmeras IP OCR/LPR (Leitores ópticos de caracteres/Leitura automatizada de placas) em comodato.	MÊS	12	20	R\$ 1.107,04	R\$ 265.689,60
VALOR TOTAL						R\$ 265.689,60

- 1.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.
- 1.3. Todos os produtos(s)/material(ais)/serviço(s) deverão seguir as especificações descritas neste termo de referência e edital, sendo que havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pela Contratante.
- 1.4. Caberá a Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária a boa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança exigido pela legislação vigente, assim como todos os encargos decorrentes dos serviços a serem prestados.
- 1.5. Nos valores unitários de todos os itens já devem estar inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo a implementação de solução tecnológica integrada de videomonitoramento urbano, mediante a disponibilização de sistema composto por câmeras com tecnologia OCR (reconhecimento óptico de caracteres), software em ambiente de computação em nuvem (cloud computing), infraestrutura de conectividade, armazenamento e gerenciamento de dados, visando ao fortalecimento das ações de segurança pública e à modernização da gestão municipal.
- 2.2. A justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar a capacidade de vigilância e monitoramento de áreas estratégicas do Município de Sombrio/SC, compreendendo vias públicas, acessos urbanos, praças e demais bens públicos, mediante o uso de tecnologias que permitam a identificação automatizada de veículos, contribuindo para a prevenção e repressão de ilícitos.
- 2.3. A adoção de sistema com tecnologia OCR possibilita a leitura automatizada de placas veiculares, viabilizando a integração com bases de dados dos órgãos de segurança pública, o que potencializa a atuação conjunta com as forças policiais, especialmente no tocante à identificação de veículos com restrições, furtados, roubados ou envolvidos em práticas delituosas.
- 2.4. Ademais, a utilização de solução em nuvem (cloud computing) revela-se medida tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, na medida em que dispensa a necessidade de investimentos em infraestrutura física própria por parte da Administração, assegurando maior escalabilidade, disponibilidade, segurança da informação e acesso remoto aos dados por usuários autorizados.
- 2.5. Destaca-se, ainda, que o sistema permitirá o acesso às imagens e informações em tempo real, por meio de plataforma web e dispositivos móveis, garantindo maior eficiência na tomada de decisões e na atuação dos

órgãos envolvidos, bem como possibilitando o compartilhamento controlado das informações com instituições de segurança pública, mediante autorização da autoridade competente.

- 2.6. Por fim, a presente contratação atende ao interesse público primário, ao promover a proteção do patrimônio público, o incremento da segurança da população e a melhoria da eficiência administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não-continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação não-exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e/ou serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.
- 4.2. A presente contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 63/2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.
- 4.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverão apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: Documentos relativos à regularidade fiscal, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4. As empresas prestadoras deste tipo de serviço devem atender a todas as normas técnicas, normas de segurança, normas ambientais e demais legislações aplicadas ao tipo de objeto desta licitação. Dentre elas, entende-se como fundamental, a Responsabilidade Ambiental na adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, com ênfase na minimização de impactos ambientais, junto ao cumprimento das normas ambientais e regulamentações vigentes.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no edital como requisito previsto em lei especial.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos produtos/serviços é **de 30 (trinta) dias**, contados da solicitação de fornecimento.
- 6.2. O(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 6.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as características exigidas neste Termo de Referência, edital e anexos.
- 6.6. Da Prova de Conceito:**
- 6.6.1.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação pelo Pregoeiro, realizar demonstração funcional presencial do sistema de monitoramento ofertado, nas dependências do Município de Sombrio/SC ou em local a ser indicado pela Administração, comprovando o pleno atendimento dos seguintes requisitos mínimos:
- 6.6.1.1.** operação do software em plataforma cloud computing com acesso via navegador web;
 - 6.6.1.2.** leitura automática de placas com acurácia mínima de 95% em condições diurnas simuladas;
 - 6.6.1.3.** funcionamento do sistema de blacklist com disparo automático de alertas audiovisuais;
 - 6.6.1.4.** acesso simultâneo por ao menos 10 usuários na demonstração;
 - 6.6.1.5.** apresentação das funcionalidades de reconhecimento facial descritas no Termo de Referência.
- 6.6.2.** A reprovação na prova de conceito implicará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo convocado o licitante subsequente na ordem de classificação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das características gerais:

- 7.1.1.** O serviço de locação compreenderá todos os artefatos referentes ao serviço de monitoramento, englobando software e 20 câmeras.
- 7.1.2.** Os serviços de monitoramento digital restringem-se apenas no recebimento de imagens, captadas 24 (vinte) horas por dia, sete (07) dias por semana, todos os dias do ano, em tempo real, com acesso via aplicativo web, com gravação totalmente online, utilizando para sua conexão, internet via fibra ótica ou tecnologia equivalente, desde que atenda plenamente a todos os requisitos técnicos exigidos.
- 7.1.3.** O monitoramento e respectivo acesso ao aplicativo será feito pela Contratante e pelas Polícias Militar e Civil, conforme autorização formal emanada pela autoridade competente.
- 7.1.4.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após assinatura do Contrato, onde a Contratada deverá no prazo de 30 (trinta) dias, concluir a instalação dos equipamentos juntamente com a ativação dos serviços de monitoramento.
- 7.1.5.** O pagamento, que será mensal, só será efetuado após ativação/funcionamento pleno dos serviços.
- 7.1.6.** Os serviços de monitoramento não possuem nenhuma finalidade de prestação de serviço de segurança privada.
- 7.1.7.** As câmeras de segurança serão instaladas em pontos estratégicos previamente definidos pela Administração Municipal e pela Polícia Militar, conforme relação constante no Anexo do Termo de Referência.

ITEM	LOCAL
1	Rod. Januário Manuel Borges Esquina com BR 101 – OCR VIRADA PARA BR101 SENTIDO SUL – Bairro Boa Esperança.
2	Rua Graciano Barcelos de Oliveira esquina com BR 101 – OCR VIRADA PARA BR101 SENTIDO SUL – Bairro São Camilo.

3	Rua Zeferino da Boit – Bairro Raizeira – Em frente ao ferro velho do Feinho.
4	Rua Protásio Alves Esquina com BR 101 - OCR VIRADA PARA BR101 SENTIDO NORTE – Bairro Raizeira.
5	Rua Caetano Lummertz, frente APL – Bairro Rússia.
6	Rua Caetano Lummertz Esquina com BR 101 – OCR VIRADA PARA SENTIDO NORTE.
7	Av. Getúlio Vargas esquina Giassi.
8	Rua Celso Gervasio Cardoso esquina BR 101 – OCR sentido sul.
9	Av. Getúlio Vargas esquina BR 101 – OCR sentido sul.
10	Av. Getúlio Vargas esquina BR 101 – OCR sentido norte.
11	Rod. José Tiscoski – Bairro Nova Brasília - OCR na ponte sentido Jacinto.
12	Av. Papa João XXIII Esquina BR 101 – OCR sentido norte.
13	Rua Aires Medeiros de Souza Esquina BR 101 – OCR sentido sul.
14	Av. Nereu Ramos Esquina Quintino Manoel Domingos – OCR sentido norte.
15	Av. Quintino Manoel Domingos Esquina com R. Telegrafista A. Coelho – OCR sentido sul.
16	Rua Lino Francisco Soares Esquina BR 101 – Frente Posto 432.
17	Rua Luiz Antônio Machado esquina BR 101 – Frente a Truck Center.
18	Rod. Guilherme Tiscoski Esquina Rua J.
19	Rua Lindolfo Luiz Ramos Esquina BR 101 - Em frente ao Bar do Gilberto.
20	Rua TT esquina BR 101 em frente ao Posto de Gasolina Rodoil.

7.1.7.1. A relação dos locais possui caráter estimativo e poderá sofrer ajustes durante a execução contratual por interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as características técnicas e operacionais da contratação.

7.1.8. A Contratante, por questões de interesse público, com apoio da Polícia Militar poderá durante a execução do contrato, solicitar que as câmeras sejam alteradas de lugar (posição geográfica).

7.1.8.1. A Contratada deverá arcar com os custos da alteração, desde que o equipamento esteja localizado no mesmo bairro ou localidade, e possua infraestrutura mínima adequada para a instalação, até o limite de 01 (uma) mudança no período de 12 (doze) meses por câmera.

7.1.9. A Contratada será responsável pelas despesas referentes aos projetos elétricos para aprovação junto a concessionária de energia, juntamente com os custos de locação de postes, entre outras despesas que se fizerem necessárias.

7.1.10. A Contratada será responsável por todas as despesas referentes a implantação e manutenção do projeto, despesas com projetos, estruturas, manutenções, reposições, despesas com circuito de dados e despesas com energia elétrica.

7.2. Do aplicativo de gerenciamento das câmeras:

7.2.1. A Contratada deverá disponibilizar a Contratante, aplicativo de gerenciamento das câmeras de monitoramento com acesso via Web, executado em “plataforma cloud computing”, com acesso em qualquer lugar e sem limite de usuários conectados.

7.2.2. As funcionalidades mínimas do aplicativo estão descritas no **Item 8.1** deste Termo de Referência.

7.2.3. As despesas com servidor de armazenamento/hospedagem ficarão por conta da Contratada.

7.3. Dos equipamentos:

7.3.1. Todos os equipamentos necessários à execução do objeto são de propriedade da Contratada, bem como, é de inteira responsabilidade desta a substituição dos mesmos quando necessário, inclusive

quando forem danificadas por intempéries climáticas, vandalismo, defeitos/vícios de fabricação ou força maior.

7.3.2. Fica estabelecido que a Contratada terá o prazo de 12 (doze) horas, após solicitado reparo pela Contratante, para realizar o reparo ou substituição da câmera danificada.

7.3.2.1. Este prazo poderá ser automaticamente dilatado caso haja uma condição meteorológica que impeça tais serviços que demandem manutenções externas, em conformidade com a Normativa nº 18 do Ministério do Trabalho: “18.18.4 É proibida a realização de trabalho ou atividades em telhados, postes ou coberturas em caso de ocorrência de chuvas, ventos fortes ou superfícies escorregadias.”

7.3.3. A Contratada será responsável pela instalação e manutenção das câmeras, fornecimento de internet para estas e armazenamento das imagens, bem como arcar com seus custos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

7.3.4. O link de internet deve garantir o pleno funcionamento dos serviços de monitoramento e deverá utilizar-se de fibra ótica ou tecnologia similar de alta velocidade, para que se evitem interrupções, engasgos, congelamentos, baixa resolução, entre outros fatores que dificultem a visualização das imagens capturadas.

7.3.5. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos equipamentos serão prestados pela Contratada, arcando com todas as despesas necessárias.

7.3.6. Todos os equipamentos, necessários para o funcionamento dos serviços descritos neste contrato, deverão ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicação - Anatel e demais órgão regulamentadores.

7.4. Da forma de armazenamento e acesso as imagens:

7.4.1. As imagens capturadas deverão permanecer armazenadas por um período mínimo 30 (trinta) dias pretéritos em servidores externos (cloud computing).

7.4.2. O acesso as imagens deverão ser efetuadas através de aplicativo em navegadores web de uso comum (Edge, Mozilla Firefox, Chrome) e aplicativos móveis, nos sistemas operacionais IOS e Android.

7.4.3. Possuir de maneira gratuita acesso mobile com aplicativo próprio no mínimo para plataformas iOS (Apple) e Android, disponíveis nas lojas Apple Store e Google Play.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Das características mínimas do aplicativo de monitoramento:

8.1.1. O Software de monitoramento deve ser em ambiente Cloud Computing com acesso web e aplicativo mobile em idioma Português.

8.1.2. Conter organização automática de imagens com capacidade de gravações, reproduções e controle de imagens geradas por câmeras IP.

8.1.3. Conter solução integrada de recebimento das leituras oriundas das câmeras com ou sem LPR embarcado e identificação através de leitura automática da placa do veículo.

8.1.4. Possuir compatibilidade com o padrão de compressão de vídeo h.264, h.264+ e h.265.

8.1.5. Compatível com qualquer equipamento que possua o protocolo RTSP.

8.1.6. Possuir suporte ao protocolo ipv4.

8.1.7. Permitir o download de imagens e vídeos gravadas para um computador, diretamente do navegador.

- 8.1.8.** Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo, pesquisa de imagens e diversas tarefas, sendo que uma tarefa não afetará a execução da outra.
- 8.1.9.** Permitir a multi utilização por mais de 100 usuários simultâneos sem afetar o processamento das atividades; - menu com opção de escolher quais os canais serem exibidos simultaneamente, ou seleção de canais individuais de câmeras.
- 8.1.10.** Conter descrições de cada câmera contendo: data, horário, leitura, endereço, sentido da via, ponto de referência, coordenadas geográficas, placa, marca, modelo, cor, uf e cidade.
- 8.1.11.** Conter Sistema de blacklist para o cadastro manual de restrições de ações utilizando determinado veículo ou placa.
- 8.1.12.** Conter Blacklists com os seguintes campos de cadastro, placa, modelo, cor, marca, tipo;
- 8.1.13.** Conter Blacklists com três formas de compartilhamento, restrito ao usuário, compartilhada com o órgão do usuário, compartilhado com todos os usuários;
- 8.1.14.** Conter Blacklists com campo para preencher o tipo de restrição.
- 8.1.15.** Conter Blacklists com campo para preencher a motivação do cadastro e possíveis orientações de abordagem ou contatos.
- 8.1.16.** Conter Blacklist com capacidade para preencher data de validade do cadastro.
- 8.1.17.** Conter Blacklist com capacidade de anexar arquivos e documentos em qualquer formato.
- 8.1.18.** Plataforma com dispositivos de alertas áudio visuais acionados automaticamente quando identificado veículo com situação irregular e mostrado na tela quando logado, enviado para o e-mail do usuário cadastrado e alerta de push contendo dados e foto no aplicativo mobile.
- 8.1.19.** Possibilidade de envio através de API das leituras a sistemas externos governamentais e recebimento do retorno através de alerta em tela dos veículos com restrição nesses sistemas.
- 8.1.20.** Compatibilidade a receber alertas de restrições dos bancos de dados integrados dos órgãos de segurança estaduais e federais, bem como outros que puderem surgir conforme acordo de cooperação técnica.
- 8.1.21.** Para cada restrição o sistema deve permitir associar um tipo diferente de alarme sonoro.
- 8.1.22.** Para cada restrição o sistema deve permitir associar uma cor.
- 8.1.23.** Possuir envio dos alertas de blacklist por e-mail e por aplicativo ao usuário cadastrado.
- 8.1.24.** Conter gestão de busca e pesquisas das leituras por caracteres de placas completa, parcial, fragmentos e possibilidade de ter caractere coringa, sendo asterisco, (*), para um ou mais caracteres.
- 8.1.25.** Possibilitar pesquisa com filtros por marca, modelo, cor, cidade juntos ou individualmente, quando esses identificados no banco de dados com a integração.
- 8.1.26.** Possuir aba de visualização ao vivo das câmeras, com possibilidade de criar mosaico.
- 8.1.27.** Permitir que o usuário crie seu próprio mosaico de câmeras, na interface do software.
- 8.1.28.** Permitir a automatização do mosaico, de modo que o sistema ajuste o formato da visualização de tela de acordo com o formato.

- 8.1.29.** Suportar reprodução de imagens ao vivo e gravada simultaneamente para vários usuários em monitores independentes.
- 8.1.30.** Permitir cadastro de endereço georreferenciado e automático pelo preenchimento do CEP.
- 8.1.31.** Permitir a geolocalização das câmeras em mapa integrado ao sistema, possibilitando a localização das câmeras através do endereço físico ou de coordenadas geográficas.
- 8.1.32.** Conter aba de visualização de gravações com filtros de câmera, data e horário início, com possibilidade de corte de gravação, baixar, compartilhar link e visualização com velocidade normal, lenta e avançada.
- 8.1.33.** Conter aba de visualização de gravações com possibilidade de salvar por até 07 dias os vídeos selecionados.
- 8.1.34.** Conter apresentação com plotagem do mapeamento na pesquisa, identificando no mapa as coordenadas geográficas e fazendo um roteiro dos resultados obtidos.
- 8.1.35.** Conter aba de pesquisa de comboio dos veículos que passaram junto com determinado alvo, com espaço de tempo configurável de 01,02,03,04 ou 05 minutos antes e depois em cada ponto de câmera escolhido, e quantidade de vezes selecionável.
- 8.1.36.** Possibilitar pesquisa com data e hora inicial e final de restrições.
- 8.1.37.** Conter aba de estatísticas sendo possível consultar relatório de contagem dos veículos por câmera individualmente, para fins de auxílio em possíveis alterações viárias, ou estudos de estatísticas de fluxo.
- 8.1.38.** Conter mapa georreferenciado, através da identificação por escala de cores (Mapa de Calor) os locais que registram maiores e menores incidência de circulação de “Fluxo de veículos”, e que registram maiores e menores incidência de circulação de “Veículos Restritos” ou ambos juntos, (proporção de veículos com registro de restrição que circulam, com relação ao fluxo total de veículos).
- 8.1.39.** Possuir relatório gráfico em formato de pizza dos 10 modelos de veículos mais frequentes e em lista individuais dos 100 mais modelos de veículos que circularam em determinada câmera selecionada, dependendo de disponibilização de integração com base de dados pela contratada.
- 8.1.40.** Servidor de armazenamento das leituras em fotos em nuvem sem necessidade de servidores físicos locais e funcionamento 24h/7d com prevenção contra interrupção do serviço.
- 8.1.41.** Período de 180 dias de retenção das imagens (fotos dos veículos) captadas com consultas diretamente na plataforma de forma imediata.
- 8.1.42.** Permitir criação de usuário e grupos de usuários.
- 8.1.43.** Permitir a criação de grupos de usuários separadamente com opção de seleção de câmeras e usuários para níveis de acesso diferenciados, opção de edição.
- 8.1.44.** Permitir a criação de usuários com níveis de perfil diferenciados por tipos, gerente, coordenador de órgão, operador e privado.
- 8.1.45.** Permitir que o nível de perfil de usuário gerente possa realizar a gestão total dos perfis coordenador, operador e privado.
- 8.1.46.** Permitir que o nível de perfil coordenador possa realizar a gestão total dos perfis operador e privado.
- 8.1.47.** Permite ao perfil de usuário gerente e coordenador a opção de criar restrições de horários e dias da semana ao acesso do operador;

- 8.1.48.** Permitir controle de usuário e bloqueio.
- 8.1.49.** Permitir controle de acesso de usuários por IP.
- 8.1.50.** Possuir opção de recuperação de senha no menu de login colocando apenas o usuário e fazendo nova senha por link no e-mail.
- 8.1.51.** Possuir auditoria de todos os usuários com log de atividade gravados para possível consulta, com geração de arquivo para exportação.
- 8.1.52.** Possuir algoritmo próprio embarcado em servidor em nuvem para o processamento e extração de faces detectadas com índice de porcentagem de acurácia através de vídeos de câmeras IP.
- 8.1.53.** Possuir período de no mínimo 30 dias das imagens de reconhecimento facial, (fotos das faces, quando contratada), captadas com consultas diretamente na plataforma de forma imediata.
- 8.1.54.** Permitir a consulta de histórico de faces que passaram pelas câmeras, filtrando-se estas consultas por, no mínimo: data da passagem; ponto de captura; câmera, cidade ou grupo, e tipo de alerta quando integrado com alguma base de dados fornecida pelo contratante.
- 8.1.55.** Possuir ferramenta e algoritmo de comparação entre fotos de faces através de upload de duas faces distintas para se obter o resultado de porcentagem de acurácia, e resultando na porcentagem de semelhança entre as imagens.
- 8.1.56.** Possuir aba de visualização inicial de dashboard onde demonstra os últimos alertas de blacklist e desaparecidos, plotando a foto da face e no mínimo dados principais como nome, descrição do cadastro, data/horário e câmera lida.
- 8.1.57.** Possuir no módulo de reconhecimento facial aba de faces ao vivo, onde demonstra o vídeo ao vivo das câmeras selecionadas, mapa de localização, identificação com nome e endereço e miniaturas das fotos capturadas em tempo real, informando e destacando os alertas em uma coluna a parte.
- 8.1.58.** Possuir no aplicativo mobile, no mínimo, as funcionalidades de consulta de passagens, bem como visualização de vídeo ao vivo e visualização de gravações de vídeo, inclusão de notificações (listas de restrição).
- 8.1.59.** Permitir no aplicativo mobile a seleção de câmeras favoritas e criação de mosaicos personalizados por usuário.
- 8.1.60.** Possuir no aplicativo mobile, a ferramenta de CHAT para interação entre os usuários e grupos criados entre eles.
- 8.1.61.** Permitir no aplicativo mobile buscas de leituras por filtros de placa, placa fragmentada, marca/modelo, cor, tipo, estado/cidade desde que os dados estejam disponibilizados pelo contratante.
- 8.1.62.** Possuir no aplicativo mobile, ferramentas de reconhecimento facial, cadastro e edição de faces.
- 8.1.63.** Possuir no aplicativo mobile, ferramentas de reconhecimento facial, com pesquisa de faces através de upload de foto da galeria de imagens celular ou utilização da câmera do mobile, com ferramenta de editor e recorte de fotos para melhor acurácia;
- 8.1.64.** Possuir no aplicativo mobile, ferramentas de reconhecimento facial, com comparação entre duas fotos de faces para ter resultado de acurácia e semelhança;
- 8.1.65.** Possuir no aplicativo mobile, funcionalidade de seleção de câmera com filtragem de restrições em tempo real.

8.2. Dos usuários e forma de acesso as imagens:

- 8.2.1.** O aplicativo deverá permitir cadastrar usuários forma ilimitada e com níveis diferentes de permissão.
- 8.2.2.** Deverá permitir o acesso ilimitado ao aplicativo (sem restrição de números de usuários).
- 8.2.3.** Fica estabelecido que cada acesso ao aplicativo de monitoramento poderá ser identificado o usuário, a câmera e o horário do acesso.
- 8.2.4.** Fica estabelecido entre os contratantes, que apenas pessoas indicadas pela Contratante terão acesso as imagens capturadas pelas câmeras de monitoramento, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratante eventual veiculação de imagens indevidas ou sem autorização das pessoas interessadas.
- 8.2.5.** As indicações de pessoas para terem acesso ao aplicativo de monitoramento deverão ser feitas por escrito por autoridade competente, indicando a qualificação completa da pessoa, cargo ou função. Para cada pessoa indicada será fornecido usuário e senha pessoal.
- 8.2.6.** A Contratada não responde isoladamente nem solidariamente pela indevida veiculação de imagens capturadas pelo aplicativo de monitoramento objeto deste contrato.

8.3. Do recurso de leitura automática de placa (LPR):

- 8.3.1.** As câmeras devem possuir o recurso de leitura de placa automática, conhecido como LPR (License Plate Recognition), utilizando a tecnologia OCR (Optical Character Recognition) ou equivalente.
- 8.3.2.** O aplicativo deverá informar a quantidade de placas registradas.
- 8.3.3.** O aplicativo deverá efetuar a leitura de placas de qualquer tipo de veículo (automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, etc).
- 8.3.4.** As imagens capturadas deverão ficar armazenadas em servidor na nuvem (plataforma cloud computing) por um período de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.3.5.** O aplicativo deverá realizar integração com o sistema da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC).
- 8.3.6.** Integração direta com a Policia Militar e Civil do Município;
- 8.3.7.** Integração direta com a Policia Militar e Civil dos Municípios que utilizam o sistema.
- 8.3.8.** Deverá possuir filtro de pesquisa de placas por:
 - 8.3.8.1.** Câmera de interesse;
 - 8.3.8.2.** Placa de interesse;
 - 8.3.8.3.** Data e horário de interesse;
 - 8.3.8.4.** Cadastrada na blacklist;
 - 8.3.8.5.** Caracteres fragmentados;
- 8.3.9.** Além da leitura da placa, o aplicativo deverá informar a marca, modelo, cor, UF e cidade do veículo, desde que, estas informações estejam disponíveis no banco de dados da SSP/SC (integração) e deverá efetuar pesquisa com filtros com base nas mesmas informações.
- 8.3.10.** Recurso de blacklist (placas de interesse), contendo no mínimo:
 - 8.3.10.1.** Cadastro de placas de interesse (blacklist), com disparo de alerta sonoro, visual e no aplicativo.
 - 8.3.10.2.** Permitir o cadastro manual de restrições de ações utilizando determinado veículo ou placa, contendo no mínimo os seguintes campos: placa, marca, modelo, cor, tipo e motivo do cadastro.

- 8.3.10.3. Recurso de compartilhamento da blacklist de no mínimo de 03 (três) formas: restrito ao usuário, com todos os usuários e ao órgão/entidade do usuário.
- 8.3.10.4. Emitir automaticamente alertas audiovisuais quando identificado o veículo com situação irregular, exibindo na tela do usuário, quando este estiver logado, devendo enviar ainda, para o e-mail do usuário cadastrante e alerta de push, contendo dados e foto no aplicativo mobile.
- 8.3.10.5. Para cada restrição o sistema deverá permitir associar um tipo diferente de alarme sonoro e permitir associar uma cor.

8.4. Das especificações mínimas das câmeras de monitoramento:

8.4.1. CÂMERAS IP COM FUNÇÃO OCR/LPR:

- 8.4.1.1. Câmera 4 Mega Pixels ALPR Embarcado;
- 8.4.1.2. Sensor de imagem do tipo CMOS de 1/1.8”;
- 8.4.1.3. Resolução de 4.0 Mega pixel - (2688x1520);
- 8.4.1.4. Transmitir ao menos 2 streams de vídeo;
- 8.4.1.5. Possuir taxa de frames de 25fps ou superior em ao menos um dos streams;
- 8.4.1.6. Compressão de vídeo H.264/H.265/MJPEG;
- 8.4.1.7. Possuir conjunto de lentes varifocal de 8-10 mm à 32-50mm;
- 8.4.1.8. Possuir Tipo de lente varifocal motorizada;
- 8.4.1.9. Deve possuir Compensação de luz de fundo WDR 140 db;
- 8.4.1.10. Deve possuir velocidade de obturador de intervalo de 1s-1/50s à 1/10.000-1/100.000s;
- 8.4.1.11. Deve suportar redução de ruído 3D DNR ou 3DNR.
- 8.4.1.12. Possuir iluminação infravermelha (IR) embutida, com alcance mínimo de 30m;
- 8.4.1.13. Deve possuir firmware atualizável via interface web e software do próprio fabricante. As versões do firmware deverão ser disponibilizadas gratuitamente pelo fabricante;
- 8.4.1.14. Deve permitir a visualização das imagens e configuração via Web Browser;
- 8.4.1.15. Deve possuir função de gravação de vídeo e fotos em servidor FTP, bem como suportar sobreposição de data, hora e texto no vídeo;
- 8.4.1.16. Deve possuir compressão de imagem JPEG ou PNG ou GIF;
- 8.4.1.17. Deve possuir protocolos Internet: IPv4, IPv6, HTTP, HTTPS, FTP, ICMP, DHCP, DNS, NTP, TCP/IP, IGMP, RTP, QOS, UDP e RTSP;
- 8.4.1.18. Deve possibilitar o backup dos arquivos de configuração;
- 8.4.1.19. Deve permitir a criação de grupos de usuário com permissões diferentes ou disponibilizar 2 padrões de usuários: administrador (acesso total) e usuário (somente leitura de informações).
- 8.4.1.20. Deve permitir no mínimo 6 acessos simultâneos;
- 8.4.1.21. Deve suportar compatibilidade Onvif;
- 8.4.1.22. A função de leitura de placa de automóveis deve ser embarcada na câmera;
- 8.4.1.23. Deve exportar as seguintes informações sobre a leitura de placa: data e hora da leitura, nome do dispositivo e placa lida.
- 8.4.1.24. Deverá transmitir as informações da leitura utilizando protocolo de rede TCP/IP, de aplicação FTP ou HTTP (ou suas versões encriptadas) e padrões de transferência de dados dos tipos: XML ou JSON ou TXT (para os dados) e JPEG ou BMP ou GIF (para as imagens). Caso transmita os dados utilizando o nome do arquivo com os dados da data e hora de leitura, nome do dispositivo e placa lida, não há necessidade de encaminhar dados no formato XML ou JSON ou TXT.

- 8.4.1.25. Deverá fazer a leitura de placas de veículos que estejam a até 120Km/h, em até 23 metros de distância, em ambiente externo e com iluminação natural;
- 8.4.1.26. Deve realizar a Leitura Automática de Placas no mínimo em 2 pistas;
- 8.4.1.27. Deverá ser capaz de reconhecer placas do Brasil (conforme Resolução 231/2017 do CONTRAN e suas alterações) e do novo padrão Mercosul (conforme Resoluções 729/2018 e 733/2018) durante sua operação, sem necessidade de configurações para reconhecimento de um padrão ou outro;
- 8.4.1.28. Deve possuir assertividade de captura de veículos superior a 95% durante o dia, e superior a 90% durante a noite;
- 8.4.1.29. Deve possuir assertividade de leitura correta de placa superior a 95% durante o dia, e superior a 90% durante a noite;
- 8.4.1.30. Possuir porta ethernet para conexão em rede TCP/IP RJ-45 10/100 (ou 100/1000);
- 8.4.1.31. Deve suportar cartão MicroSd de 256 GB ou superior;
- 8.4.1.32. Possuir suporte as seguintes entradas de alimentação: 12V DC e PoE compatível.
- 8.4.1.33. Deve possuir nível de proteção IP67, para utilização em ambientes internos e externos;
- 8.4.1.34. Possuir interface RS485;
- 8.4.1.35. Peso máximo da câmera: 4 kg.

8.5. Do treinamento para operacionalização do aplicativo:

- 8.5.1. Caberá à contratada, executar o treinamento necessário objetivando capacitar os profissionais na utilização eficiente do aplicativo, atendendo no mínimo as seguintes condições:
 - 8.5.1.1. Oferecer o treinamento de forma gratuita.
 - 8.5.1.2. Capacitar 01 (um) funcionário devidamente designados pelo contratante.
 - 8.5.1.3. A carga horária necessária para capacitação, ficará a critério da Contratada, desde que seja suficiente e os futuros usuários do aplicativo declarem que estão aptos a operacionalizar o mesmo.
 - 8.5.1.4. A capacitação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.
 - 8.5.1.5. Durante a vigência do contrato, no caso de substituição de usuário do aplicativo, caberá a Contratada treinar o novo usuário, sem custos adicionais, até o limite de 01 (um) profissional em um período de 06 (seis) meses.
 - 8.5.1.6. O treinamento poderá ser efetuado de forma presencial ou preferencialmente remota (online).
 - 8.5.1.7. A Contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à Contratada, sem ônus para o Contratante, ministrar o devido reforço.

8.6. Do suporte e assistência técnica:

- 8.6.1. A licitante deverá possuir suporte/assistência técnica à exploração e funcionalidades do aplicativo, com disponibilidade 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, através de canais de comunicação, que permitam a resposta a pedidos registrados e devidamente protocolados, de no mínimo: comunicação telefônica e e-mail; suporte telefônico 24 horas.
- 8.6.2. As despesas com “serviços de suporte e assistência técnica” deverão estar previstas junto a disponibilização do aplicativo.
- 8.6.3. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

8.7. Do tratamento das informações:

- 8.7.1.** A Contratada deverá guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo aplicativo de monitoramento, devendo se reportar única e exclusivamente a Contratante.

8.8. Da forma de execução dos serviços:

- 8.8.1.** A proponente vencedora irá prestar os serviços em pleno acordo com as determinações deste Edital de Licitação, principalmente com este Termo de Referência e o futuro contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

- 9.1.1.** Todos os materiais deverão ser de boa qualidade e estar em boa condição de uso.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1.** As solicitações de prestação de serviços estão previstas para ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias requisitantes.

11. DA EQUIPE DE TRABALHO, UNIFORMES E ITENS DE SEGURANÇA

- 11.1.** A CONTRATADA, deve organizar-se com o objetivo de manter o adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento de todo o sistema de trabalho, equipamentos e acessórios utilizados pelos funcionários na prestação dos serviços,

- 11.1.1.** A equipe da CONTRATADA deverá contar com técnicos especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução do objeto.

- 11.1.2.** Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

- 11.1.3.** Deverão ser obedecidas às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

- 11.1.4.** Todos os produtos, equipamentos, materiais, peças e componentes necessários à execução dos serviços deverão revisados e estarem em bom estado de uso, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, devendo estes estarem condizentes com as atividades a serem desempenhadas no órgão Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** São obrigações da Contratante:

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 12.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 12.1.3.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

- 12.1.4.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

- 12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.1.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.1.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.1.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.1.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à adequada execução do objeto.
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil aplicável, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos comprovadamente causados.
- 13.4. Utilizar profissionais capacitados e com conhecimentos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, observadas as normas técnicas e legais pertinentes.
- 13.5. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação, nos termos da legislação vigente.

- 13.6. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado durante a execução dos serviços.
- 13.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.
- 13.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.
- 13.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- 13.11. Organizar técnica e administrativamente a execução dos serviços, de modo a conduzi-los com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço.
- 13.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos órgãos competentes e mantendo o local dos serviços em adequadas condições de limpeza, segurança e disciplina.
- 13.13. Submeter previamente à Contratante quaisquer alterações relevantes nos métodos executivos inicialmente propostos, quando tais alterações impactarem a execução do objeto.
- 13.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nos termos da legislação vigente.
- 13.15. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 13.16. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
- 13.17. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução do contrato, quando houver.
- 13.18. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relativos a transporte, deslocamento, alimentação, encargos sociais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.19. Fornecer aos seus empregados os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, responsabilizando-se pelo seu uso e conservação.
- 13.20. Observar as normas de segurança eventualmente aplicáveis nas dependências da Contratante, quando a execução ocorrer em locais por ela indicados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório diário dos serviços prestados, contendo as seguintes informações descritas por extenso: data, descrição do serviço, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pelo departamento/local onde o serviço foi realizado.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

- 17.1.1.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 17.3.1.** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 17.3.2.** o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.4.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.5.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.6.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.7.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.8.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.8.1.** realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.8.2.** emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.8.3.** comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 17.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.11. Acerca da entrega de materiais e da prestação dos serviços eventuais:

- 17.11.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 17.11.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 17.11.3.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.12. O recebimento provisório destes serviços será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 17.12.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.12.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.12.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.12.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.12.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 17.12.6.** Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.12.7.** No prazo de até 15 (*quinze*) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.12.8.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.12.9.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.12.10.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.12.11.** No prazo de até 10 (*dez*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 17.12.11.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.12.11.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.12.11.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.12.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** O pagamento será efetuado, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens solicitados, com preços unitários e totais, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.
- 18.2.** O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá 30 dias após o recebimento da nota fiscal, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.
- 18.3.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.
- 18.4.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 18.5.** Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 20.1.** Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente licitação, além da garantia legal prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no item próprio do edital.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 22.1. O recebimento do objeto somente se efetivará após inspeção e aprovação do fiscal do contrato.
- 22.2. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto as especificações e da execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, **somente serão permitidas mediante a aprovação da fiscalização do contrato.**
- 22.3. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela **CONTRATADA** sem custos aos proprietários e ou a **CONTRATANTE**.

Sombrio/SC, 06 de julho de 2026.

ANDRÉ FERREIRA DE ARAÚJO

Major PM Comandante

2ªCia/19ºBPM

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
SOMBRIO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O **MUNICIPIO DE SOMBRIO/SC**, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede a Av. Nereu Ramos, 31, Centro, Sombrio - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gislane Dias da Cunha, inscrita no CPF nº 637.761.209-59, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) no, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº **044/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **044/2026**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XX, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2026.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
VALOR TOTAL GLOBAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independente da transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à existência de disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor dos materiais utilizados na execução dos serviços será ressarcido ao contratado mediante comprovação do preço efetivamente pago, o qual poderá ser ajustado pelo Município de Sombrio/SC com base em preços de mercado ou na tabela SINAPI.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contrato e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. A contratada deverá emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente, observando os tratamentos tributários aplicáveis ao objeto contratado.
- 6.3. Os documentos fiscais deverão conter as informações necessárias à correta identificação da operação, dos tributos incidentes, dos regimes tributários aplicáveis e dos elementos exigidos pela legislação do IBS, da CBS e dos demais tributos eventualmente incidentes.
- 6.4. A Administração poderá exigir a correção, substituição ou complementação dos documentos fiscais que contenham erro, omissão ou inconsistência que impeça a adequada liquidação da despesa ou a correta apuração dos tributos incidentes.
- 6.5. A contratada responderá pela veracidade das informações tributárias constantes dos documentos fiscais emitidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.7. Os preços deste contrato serão recompostos, para mais ou para menos, em razão da implantação do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo e da extinção progressiva de PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, na forma dos artigos 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, com a finalidade de preservar a equação pactuada e vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes. A apuração é feita por contrato, considerando os custos e a carga tributária a ele atribuíveis.
 - 7.7.1. A equação a preservar é aquela pertinente à proposta, tomando-se como parâmetros a planilha de formação de preços com a parcela tributária discriminada por item, o demonstrativo do BDI, a matriz de riscos e o regime de execução.
- 7.8. A recomposição corresponde à variação da carga tributária efetiva (CTE) atribuível a este contrato, apurada pela diferença entre a carga efetiva no cenário do IBS e da CBS e a carga efetiva no cenário de origem, ambas líquidas dos créditos vinculados aos custos do contrato.
 - 7.8.1. Considera-se a carga efetiva, e não a nominal, observados a não cumulatividade e o creditamento, a possibilidade de repasse do encargo, a fase da transição e os benefícios fiscais extintos que integravam o preço.

- 7.8.2.** Quando o preço houver sido formado com tributação por dentro, a comparação far-se-á mediante gross-up, preservada a receita líquida originalmente pactuada.
- 7.8.3.** A recomposição não se exaure em ato único e será apurada a cada marco da transição que altere a carga atribuível ao contrato.
- 7.9.** O pleito não se sustenta na mera invocação do fundamento jurídico, devendo a contratada demonstrar o custo inicial, o custo final e o impacto tributário apurado, instruindo o requerimento, no mínimo, com: I – planilha de formação de preços da proposta, com a parcela tributária discriminada por item; II – planilha recalculada segundo o regime vigente na data do pedido; III – memória de cálculo comparativa; IV – comprovação do regime tributário efetivo da contratada na origem e na data do pedido; V – demonstrativo de apuração dos créditos de IBS e CBS vinculados aos custos do contrato; VI – comprovação dos benefícios ou incentivos fiscais extintos que integravam o preço de origem; VII – demonstração da possibilidade ou da impossibilidade de repasse do encargo e indicação da fase da transição aplicável; VIII – escrituração contábil e fiscal pertinente e declaração do responsável técnico contábil, com identificação do registro no CRC.
- 7.9.1.** A insuficiência da demonstração impede o deferimento, e a ausência de discriminação tributária na proposta autoriza a apuração pelos parâmetros que a Administração comprovar como aplicáveis.
- 7.10.** Constatada a redução da carga tributária efetiva, a Administração procederá à revisão de ofício em seu favor, assegurada à contratada prévia manifestação, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.11.** A implantação da reforma não constitui risco ordinário imputável à contratada e prevalece sobre cláusula de matriz que lhe atribua o impacto tributário.
- 7.12.** O pedido da contratada será formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, tendo efeitos desde a incidência do regime fiscal em análise.
- 7.12.1.** Caso o pleito abranja período superior a 3 (três) meses, a Administração poderá pagar a diferença apurada em parcelas mensais, em número igual ao de meses cobertos pelo pleito, inclusive após o encerramento da execução contratual, desde que a obrigação tenha sido reconhecida durante a vigência do contrato.
- 7.12.2.** A Administração poderá implementar a recomposição em caráter provisório, sujeita a ajuste, para mais ou para menos, na decisão definitiva.
- 7.12.3.** A recomposição será formalizada por termo aditivo e poderá operar-se por ajuste do preço ou da parcela tributária do BDI, preservada a margem de lucro, por ajuste de prazo ou por compensação equivalente, e não se confunde com o reajuste ordinário.
- 7.13.** O período de mora imputável à contratada não gera direito à recomposição decorrente de alteração do regime tributário ocorrida nesse intervalo, sendo o reequilíbrio apurado exclusivamente sobre o período de execução regular do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 8.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- 8.8.5.** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.9.** Cientificar a procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** O Município de Sombrio/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.43. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados pelo Município de Sombrio/SC;
- 9.44. Obedecer às normas locais quanto à alocação de vagas na equipe de trabalho, para mulheres vítimas de violência doméstica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula,

permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3.** Indenizações e multas.
- 13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.6.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.7.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.8.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.8.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.9.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 13.10.** O contratante poderá ainda:
- 13.10.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser

executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sombrio/SC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sombrio/SC, em XX de XXXXXXXXXXXXX de 202X.

.....
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
Prefeita Municipal

.....
(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG